

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 169/2022.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município da Estância Turística de Tremembé-SP, para o exercício de 2023".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Tremembé, Estado de São Paulo, para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 189.457.955,00 (Cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, sendo:

EXECUTIVO	R\$	181.857.955,00
LEGISLATIVO	R\$	7.600.000,00
TOTAL	R\$	189.457.955,00

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias.....	R\$.....	60.987.000,00
Receitas de Contribuições.....	R\$.....	320.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$.....	3.601.000,00
Receita de Serviços.....	R\$.....	5.000,00
Transferências Correntes.....	R\$.....	135.545.955,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$.....	1.032.000,00
(-) Dedução do Fundeb.....	R\$.....	(15.033.000,00)
	R\$.....	186.457.955,00



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital
SUBTOTAL

TOTAL

R\$.....3.000.000,00

R\$.....3.000.000,00

R\$.....189.457.955,00

ARTIGO 3º - Os Valores previstos a título de estimativa e compensação da renúncia da Receita, constantes dos Anexos de Metas Fiscais (art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei 101/00) – Demonstrativo VII, introduzido na **Lei Municipal nº 5.364, de 15 de junho de 2022**, a qual versa sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023**, já consta deduzido da Estimativa da Receita do IPTU – Imposto Sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e Taxas de Remoção de Lixo Domiciliar – TRL, previstos no **Anexo 2** - Resumo Geral da Receita – Orçamento Estimado, previsto nesta lei:

ARTIGO 4º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação do **ANEXO 7** – Demonstrativo por Função, Subfunções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Específicas – Orçamento, integrantes desta lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 -	Legislativa	R\$.....7.600.000,00
04 -	Administração	R\$.....50.189.700,00
06 -	Segurança Pública	R\$.....2.260.000,00
08 -	Assistência Social	R\$.....4.666.125,00
10 -	Saúde	R\$.....39.673.696,00
12 -	Educação	R\$.....67.822.500,00



Prefeitura de
TREMEMBÉ

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20

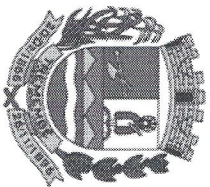
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

13 -	Cultura	R\$.....3.610.500,00
15 -	Urbanismo	R\$.....6.927.000,00
19 -	Ciência e Tecnologia	R\$.....542.000,00
25 -	Energia	R\$.....1.710.000,00
27 -	Desporto e Lazer	R\$.....1.950.000,00
99 -	Reserva de Contingência	R\$.....2.506.434,00
TOTAL		R\$....189.457.955,00

POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031 -	Ação Legislativa	R\$.....2.771.727,55
121 -	Planejamento e Orçamento	R\$.....1.289.000,00
122 -	Administração Geral	R\$.....41.528.494,45
123 -	Administração de Finanças	R\$.....5.064.000,00
129 -	Administração de Receitas	R\$.....2.414.000,00
181 -	Policciamento	R\$.....2.260.000,00
241 -	Assistência ao Idoso	R\$.....147.000,00
243 -	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$.....1.081.125,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

244 - Assistência Comunitária	R\$.....3.411.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$.....2.050.000,00
301 - Atenção Básica	R\$.....19.876.750,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$.....16.121.942,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$.....786.793,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$.....482.435,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$.....1.501.754,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$.....4.972.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$.....45.985.000,00
362 - Ensino Médio	R\$.....245.000,00
364 - Ensino Superior	R\$.....146.000,00
365 - Ensino Infantil	R\$.....16.283.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$.....100.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$.....2.177.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$.....4.560.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$.....190.000,00
695 - Turismo	R\$.....1.342.500,00



Prefeitura de
TREMEMBÉ

Albino



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

752 - Energia Elétrica	R\$.....1.710.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$.....1.665.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	R\$.....4.790.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$.....2.000.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$.....2.506.434,00
TOTAL	R\$...189.457.955,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$.....165.444.959,00
Despesas de Capital	R\$.....21.506.562,00
Reserva de Contingência	R\$.....2.506.434,00
TOTAL	R\$...189.457.955,00

POR ÓRGÃO

PODER EXECUTIVO	
01 - Executivo	R\$.....181.457.955,00

PODER LEGISLATIVO	
02 - Legislativo	R\$.....7.600.000,00
TOTAL	R\$....189.457.955,00



Prefeitura de
TREMÊM BÉ

Adm. A



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - O Orçamento da Assistência e da Seguridade Social – Previdência do Município, abrangendo todos os seus Órgãos e Fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **R\$ 20.263.447,95** (Vinte milhões, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), a ser custeado com as seguintes receitas, a saber:

RECEITA

1.1.1.2.50.0.1.001	Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	R\$.....6.000.000,00
1.2.1.5.00.0.0.000	Contribuições Sociais	R\$.....320.000,00
1.7.1.1.51.1.1.001	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	R\$.....8.000.000,00
1.7.2.1.50.0.1.001	Cota Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS	R\$.....3.000.000,00
1.7.5.1.50.0.1.002	FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.	R\$.....2.943.447,95
TOTAL		R\$.....20.263.447,95

ARTIGO 6º - O Poder Executivo, através desta Lei de Orçamento, fica autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares em reforço às dotações contidas nesta norma, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o limite:

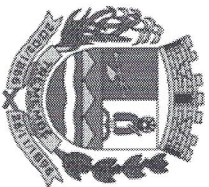
I - de até **10%** (dez por cento) do total das despesas correntes fixadas para o exercício corrente, consoante dispõe o artigo 13, § 1º, Lei Municipal nº 5.364, de 15 de junho de 2022, a qual versa sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023**, e nos termos do inciso I, artigo 7º, 43 e 66 da Lei Federal nº 4.320/1964, e suas alterações.

II – do valor total da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações além do disposto no artigo 22, e parágrafos, da Lei Municipal nº 5.364, de 15 de junho de 2022, c/c os arts. 5º, III, "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 8º da Portaria Interministerial STN SOF nº 163/2001, de 4 de maio de 2001.



Prefeitura de
TREMEMBÉ

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Parágrafo Único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de créditos adicionais especiais, autorizados em lei, em especial ao disposto no §3º, do art. 22, da Lei Municipal nº 5.364, de 15 de junho de 2022, a qual versa sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023**.

ARTIGO 7º - Além do disposto no art. 6º, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023;

II – necessários ao cumprimento de emendas individuais quando verificada a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária, desde que a correção permita que o objeto seja executado pela Secretaria Responsável.

ARTIGO 8º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de **2023** os recursos destinados aos projetos e atividades poderão sofrer transposições, remanejamentos e transferências, nos respectivos órgãos de governo, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, observado o limite:

I – até o limite de **5%** (cinco por cento), do orçamento da despesa, consoante dispõe o §2º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 5.364, de 15 de junho de 2022, a qual versa sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023**.

ARTIGO 9º – Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 8º, desta lei, e nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

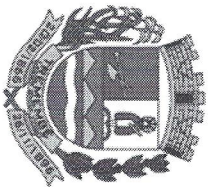
§1º - Não se aplica a proibição contida no caput do artigo em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais ultrapassar o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), da receita corrente líquida do exercício de 2022, ou não observarem a divisão do limite estipulado no §9º, do art. 166 da Constituição Federal.

§2º - Até 90 dias depois da publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, se for o caso, que a receita corrente líquida de 2022 ficou a menor do que a receita corrente líquida estimada para 2023, e quais os valores a serem considerados como execução obrigatória e não obrigatória.

§3º - Recebido à informação de que trata o §2º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, no prazo de 10 dias, como deverá ser considerada as emendas para efeito do §11 do art. 166 da Constituição Federal.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§4º - Não recebendo a indicação constante do parágrafo anterior, o Poder Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da receita corrente líquida estimada para 2023, e a efetivamente realizada em 2022, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser ofertada na forma que dispor a Lei Municipal nº 5.364, de 15 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023).

ARTIGO 10 – Os créditos orçamentários, a serem abertos por Créditos Adicionais Especiais, com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida efetivamente ocorrida em 2021, observando-se a meação determinada no §9º do art. 166 da Constituição Federal e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

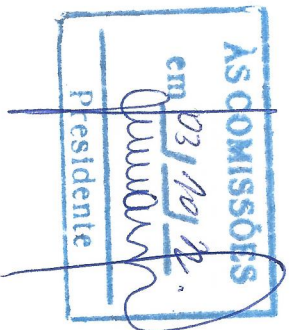
§1º - Ocorrendo impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

§2º - Se o Poder Executivo verificar que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no §11 do art. 166 da Constituição Federal, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/00).

ARTIGO 11 - Fica autorizado ao Poder Executivo a adotar, por meio de Decreto, medidas que vise adequar às despesas dos Órgãos/Unidades Orçamentárias dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da Receita, naquilo que lhe for permitido pelas disposições contidas no § 1º e § 2º, incisos I e II, e § 3º do Artigo 11 da Lei Municipal nº 5.364, de 15 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2023.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, com aplicabilidade à partir de 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de setembro de 2022.

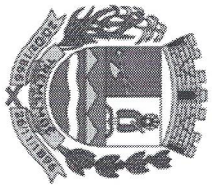


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

QUADRO DA EVOLUÇÃO E PREVISÃO DA RECEITA E DA DESPESA REFERENTE AO PERÍODO DE 2019 A 2023

ORÇAMENTO PROGRAMA – 2023

R E C E I T A					
RECEITA ARRECADADA			RECEITA ESTIMADA		
	2019	2020	2021	2022	2023
	R\$ 127.136.002,00	R\$ 141.889.189,53	R\$ 151.897.278,28	R\$ 164.588.475,00	R\$ 189.457.955,00
D E S P E S A					
DESPESA REALIZADA			DESPESA FIXADA		
	2019	2020	2021	2022	2023
	R\$ 128.899.113,83	R\$ 131.120.608,36	R\$ 134.046.096,08	R\$ 164.588.475,00	R\$ 189.457.955,00



Prefeitura de
TREMÊM BÉ

Handwritten signature